

ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

LEI Nº 630 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Dá nova redação aos artigos 135 e 137 da Lei nº 497, de 18 de fevereiro de 1991.

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 135 e 137 da Lei nº 497 de 18 de fevereiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

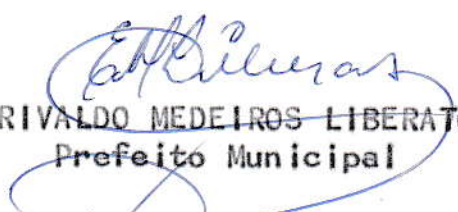
Artigo 135 - O valor da diária será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 137 - O valor da diária será reajustado na mesma data e no mesmo percentual do vencimento dos servidores.

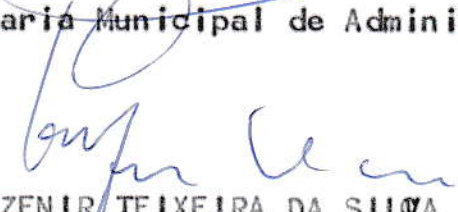
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 21 de dezembro de 1993

  
ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 1993

  
LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração